

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 002  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2013**

**Em atenção ao questionamento realizado por empresas interessadas nesta licitação, temos a informar:**

**PERGUNTA 01:** Para a comprovação da experiência técnica dos profissionais para o cargo de Chefe da Equipe de Meio Ambiente (Inserção Ambiental) gostaríamos de entender o motivo de não aceitação de geógrafos como chefes desta equipe, uma vez que pela Lei nº: 6.664 de 26 de Junho de 1979, a natureza da profissão é a abaixo citada, e que permite ao Geógrafo exercer a atividade de elaboração de estudos ambientais referentes a projetos ou à elaboração de EIA/RIMA para empreendimentos de transportes Terrestres, conforme descrito no edital Concorrência da VALEC de Nº 04/2013:

**LEI Nº 6.664, DE 26 JUN 1979**

**DISCIPLINA A PROFISSÃO DE GEÓGRAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*“O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Geógrafo é a designação profissional privativa dos habilitados conforme os dispositivos da presente Lei.

**Art. 2º** - O exercício da profissão de Geógrafo somente será permitido: (1) I - aos Geógrafos e aos bacharéis em Geografia e em Geografia e História, formados pelas Faculdades de Filosofia, Filosofia Ciências e Letras, pelos Institutos de Geociências das Universidades oficiais ou oficialmente reconhecidas; II - (vetado); III - aos portadores de diploma de Geógrafo, expedido por estabelecimentos estrangeiros similares de ensino superior, após revalidação no Brasil.

**Art. 3º** - É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares: **I - RECONHECIMENTOS, LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PESQUISAS DE CARÁTER FÍSICO GEOGRÁFICO, BIOGEOGRÁFICO, ANTROPOGEOGRÁFICO E GEOECONÔMICO E AS REALIZADAS NOS CAMPOS GERAIS E ESPECIAIS DA GEOGRAFIA, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS:** a) na delimitação e caracterização de regiões, sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País; c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais; d) no zoneamento geohumano, com vistas aos planejamentos geral e regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e interregional; f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos; g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção; i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais; l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais; m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais; n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. **II – A organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.”**

**RESPOSTA 01:** De acordo com a Área Técnica responsável: “ De acordo com a 1ª Errata publicada no dia 10/06/2013 no Diário Oficial da União é permitida a participação do Geógrafo.”

Brasília, 10 de junho de 2013.

**CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações